

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 127/17.

Projeto de Lei Nº: 081, de 31 de maio de 2017.

Autor: Vereador Vinoberto Almeida.

Dispõe Sobre:

Altera Dispositivo da Lei Municipal nº 1644, de 21/10/15, que dispõe sobre a criação da Gratificação de incentivo a Docência e das Outras providências.

Providenciado através do Ofício
Nº 372 de 26/12/17

Solicitação de nº de lei
Providenciado através do
Nº 339 de 04/12/17

Providenciado através do Ofício
Nº 275 de 10/10/17
leite

Transformado em Lei Municipal

Nº: 1.808 de 26 de Dezembro de 2017.

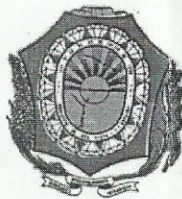
PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4532 DE 02/01/18

PÁG. 04/05

DIRETORA

1º Secretário



PRESIDÊNCIA
Recebido em 31/05/17
Às 09:28 horas
Rubrica _____

“DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. LINOBERG ALMEIDA

Processo nº 127/17

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 06/06/17
1º Secretário

Rômulo Soares Amorim
Secretário - CMBV



PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09:05
DO DIA: 31/05/17
ASS: Loene

PROJETO DE LEI Nº 081 /2017

“Altera Dispositivo da Lei Municipal nº 1.644, de 21/10/2015, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Incentivo à Docência e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1644, de 21 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O professor que se afastar da sala de aula e/ou não justificar sua falta em tempo hábil terá sua gratificação descontada *proporcionalmente* ao dia-aula do valor mensal da GID.

Parágrafo único. As faltas justificadas, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, poderão ser compensadas, a critério da chefia imediata, sendo assim, consideradas abonadas e de efetivo exercício”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 31 de maio de 2017.

Prof. Linoberg Almeida
Vereador/REDE

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 01/06/17

Assinatura

A 562 para prot.
dências de ordem.
01-06-17

Cicero Cândido da Silva
Diretor Expediente
Gab. Pres. - CMBV

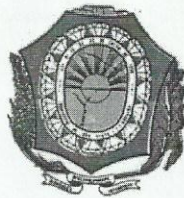


PROTÓCOLO

Ass:	
Doc:	31103117
Rec:	03
Ext:	

[Faint handwritten signature]

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE ARQUIVAMENTO
Em 01/06/17



“DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. LINOBERG ALMEIDA



JUSTIFICATIVA

A proposição se pauta na compreensão de que devemos atualizar a lei a medida que professores, sociedade boa-vistense, a Câmara Municipal e o Executivo Municipal podem no ano corrente de 2017 ajustar instrumento proposto em 2015 no trato da docência, quando da valorização do servidor municipal que escolhe a sala de aula como missão social.

Existem processos pedagógicos de formação em uma subjetividade profissional que na perspectiva gerencial criaram historicamente as bases de um processo de diferenciação salarial baseado em critérios de produtividade.

Erroneamente, acredita-se que o incentivo à competitividade, ao individualismo e o processo de “mercantilização” da educação pública gera maior produtividade.

Numa cidade que visa trabalhar e cuidar das pessoas, o hoje pede coletividade para estimular o educador no pacto sociopolítico de ser professor onde a infância é protagonizada.

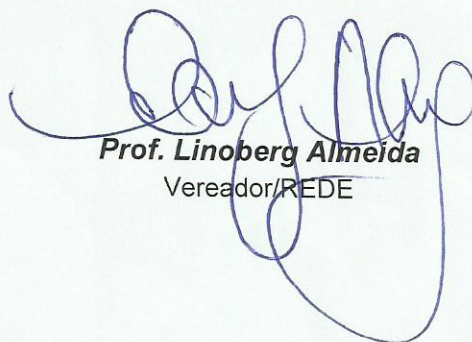
O que propomos aqui é ajustar essa compreensão através de uma gratificação variável vinculada à avaliação do desempenho individual medida proporcionalmente como é a remuneração do servidor pelos dias trabalhados. O fato de escolher a sala de aula já é passível de gratificar, estimular. Só estamos aqui porque passamos por professores nessa caminhada coletiva. Vigiar e punir pela ausência comprometendo o mês não cabe aos que são parceiros do projeto de cidade humana e inteligente vigente.

A mudança social e a construção ou desconstrução histórica da identidade profissional dos professores públicos a partir de uma gratificação, que estimule o espaço sala de aula quando buscamos estruturar o ensino, pode estruturar o comprometimento do servidor a partir de seu compromisso formador e na fé dos gestores públicos de repactuar esse compromisso sempre que o momento histórico permitir.

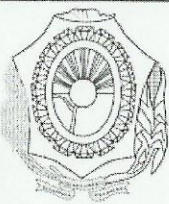
Assim, repensar e alterar o art. 2º da Lei 1644/2015 é porta para novo contrato social pautado na confiança e num processo de valorização do professor que optou pela dedicação à sala de aula, sendo proposto de forma razoável que quando houver por motivos supervenientes alguma falta injustificada do professor seja descontada a gratificação proporcional ao dia-aula do valor mensal da GID.

Dessa forma, pelos motivos expostos, espero que os nobres colegas Vereadores se sensibilizem com a causa e aprovem o presente Projeto de Lei.

Boa Vista, 31 de maio de 2017.



Prof. Linoberg Almeida
Vereador/REDE



BOA VISTA

Terça-feira
27 de Outubro
de 2015

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.644, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à
Docência – GID, para os professores do quadro efetivo da
Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, que estejam em efe-
tivo exercício da docência em sala de aula.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o
“caput” deste artigo deverá ser concedida exclusivamente
aos professores da Educação Básica, compreendendo todas
as modalidades de ensino.

Art. 2º O professor que se afastar da sala de aula ou
estiver com carga horária inferior a 16 horas – aulas sema-
nais, não fará jus a referida gratificação.

Art. 3º O valor da gratificação será de R\$ 350,00
(trezentos e cinquenta reais) para todos os professores em
ativo exercício em sala de aula, independentemente da
titulação ou área de atuação.

Art. 4º Compete ao diretor da unidade de ensino,
na qual o professor encontra-se lotado, a responsabili-
dade administrativa pelo apontamento do cumprimento da
carga horária do professor em sala de aula e à Superin-
tendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal
de Educação e Cultura, compete à apuração e registro da
informação.

Art. 5º A Gratificação de Incentivo à Docência – GID,
não será incorporada à remuneração do professor para
efeito de acréscimos futuros.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da
presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias
anuais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º O artigo 20, § 3º da Lei Municipal nº 1.235,
de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 20...

(...)

§ 3º Os servidores beneficiados por esta Lei,



que desempenham suas atividades em escola
da zona rural do Município de Boa Vista, farão
jus ao auxílio localidade em escola da zona ru-
ral, no valor correspondente a 15 % (quinze por
cento) de seu vencimento base.

(...)”.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de junho
de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de outubro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.645, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ANEXO I.1 DA LEI Nº 1.611 DE 02
DE FEVEREIRO DE, QUE INSTITUI O PLANO DE
CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR)
DIRECIONADO AOS SERVIDORES DA PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, DA FETEC, DA
EMHUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I.1 da Lei nº 1.611 de
02 de fevereiro de 2015, passando a vigorar com a altera-
ção constante no anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o anexo III (Tabela VI) da Lei
nº 1.145 de 20 de maio de 2009, passando a vigorar com a
redação constante no anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à
conta do orçamento anual em vigor.

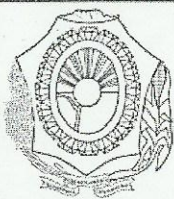
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de fevereiro de
2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de outubro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

(LEI Nº 1.611/2015)



BOA VISTA

Terça-feira
27 de Outubro
de 2015

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.644, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à
Docência – GID, para os professores do quadro efetivo da
Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, que estejam em efe-
tivo exercício da docência em sala de aula.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o
"caput" deste artigo deverá ser concedida exclusivamente
aos professores da Educação Básica, compreendendo todas
as modalidades de ensino.

Art. 2º O professor que se afastar da sala de aula ou
estiver com carga horária inferior a 16 horas – aulas sema-
nais, não fará jus a referida gratificação.

Art. 3º O valor da gratificação será de R\$ 350,00
(trezentos e cinquenta reais) para todos os professores em
efetivo exercício em sala de aula, independentemente da
titulação ou área de atuação.

Art. 4º Compete ao diretor da unidade de ensino,
na qual o professor encontra-se lotado, a responsabili-
dade administrativa pelo apontamento do cumprimento da
carga horária do professor em sala de aula e à Superin-
tendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal
de Educação e Cultura, compete à apuração e registro da
informação.

Art. 5º A Gratificação de Incentivo à Docência – GID,
não será incorporada à remuneração do professor para
efeito de acréscimos futuros.

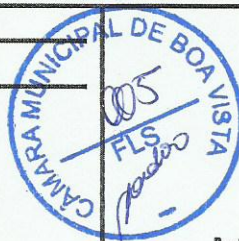
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da
presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias
anuais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º O artigo 20, § 3º da Lei Municipal nº 1.235,
de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 20...

(...)

§ 3º Os servidores beneficiados por esta Lei,



que desempenham suas atividades em escola
da zona rural do Município de Boa Vista, farão
jus ao auxílio localidade em escola da zona ru-
ral, no valor correspondente a 15 % (quinze por
cento) de seu vencimento base.

(...)"

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de junho
de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de outubro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.645, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ANEXO I.1 DA LEI Nº 1.611 DE 02
DE FEVEREIRO DE, QUE INSTITUI O PLANO DE
CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR)
DIRECIONADO AOS SERVIDORES DA PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, DA FETEC, DA
EMHUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I.1 da Lei nº 1.611 de
02 de fevereiro de 2015, passando a vigorar com a altera-
ção constante no anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o anexo III (Tabela VI) da Lei
nº 1.145 de 20 de maio de 2009, passando a vigorar com a
redação constante no anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à
conta do orçamento anual em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de fevereiro de
2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de outubro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

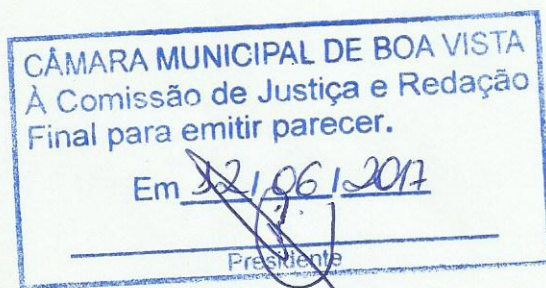
(LEI Nº 1.611/2015)



Estado de Roraima

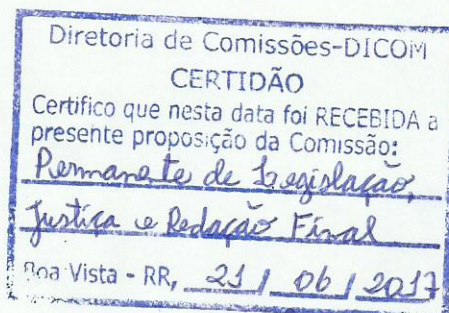
Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Aprova a relatoria do referido
projeto de lei em 13/06/17

Italo Otávio
Vereador





“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 081, DE 31 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **LINOBERG ALMEIDA**, NO QUE DISPÕE SOBRE: “**ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.644 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

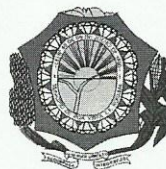
BOA VISTA-RR, 19 DE JUNHO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO

Vereador - Relator

Ítalo Otávio

Vereador



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

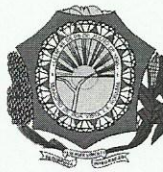
NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL **ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR**, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 081, DE 31 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **LINOBERG ALMEIDA**, NO QUE DISPÕE SOBRE: “**ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.644 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, **DEZENOVE DE JUNHO DE 2017**.

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO



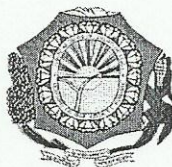
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

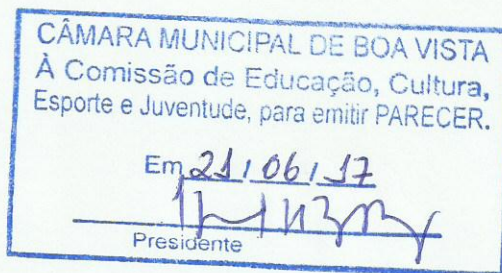
ÀS DEZESSETE HORAS DO DIA DEZENOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, ALINE REZENDE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 081, DE 31 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.644 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.XX


ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

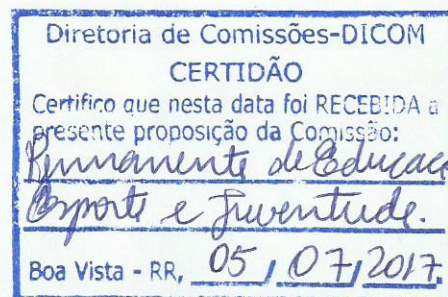

ALINE REZENDE
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



*Avoco a relatoria do referido
projeto de lei em 22/06/2017.*



[Handwritten signature]



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 081, DE 31 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, NO QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.644 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

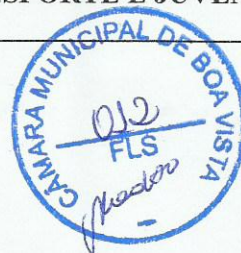
BOA VISTA – RR, 22 DE JUNHO DE 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
VEREADOR – RELATOR



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DA COMISSÃO



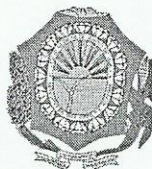
NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE **ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR**, VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 081, DE 31 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, NO QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.644 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 22 DE JUNHO DE 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 05/07/2017.

Presidente



*Arroco a relatoria do
referido Projeto em 05/07/17*


Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -
Presidente - CEOF (CMBV)

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
*Comissão Permanente de Economia,
Finanças e Orçamento*
Boa Vista - RR, 10/07/2017



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR



CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 081/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPOE SOBRE: **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.644, DE 21/10/15, QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO OBCIES, **MANIFESTO-NOS FAVORAVELMENTE A APROVAÇÃO** DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 065, DE 05 DE MAIO DE 2017.

É O PARECER

Boa Vista, 07 de julho de 2017

**VEREADOR WAGNER FEITOSA
RELATOR**



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

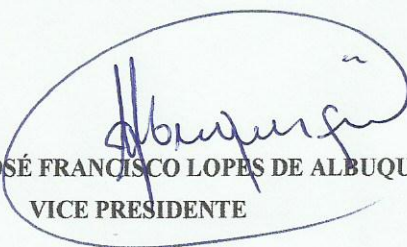


CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PRESENTE PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 081/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPOE SOBRE: “**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.644, DE 21/10/15, QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO OBCIES, **MANIFESTO-NOS FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO** PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 065, DE 05 DE MAIO DE 2017.

É O PARECER


VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE


VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE


VER. GENIVAL TEIXEIRA LIMA
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



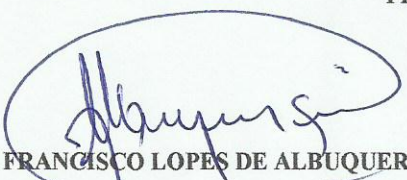
COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 05 DE JULHO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA - MEMBRO. **ABERTURA:** HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 081/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPOE SOBRE: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.644, DE 21/10/15, QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 07 DE JULHO DE 2017.


WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE


VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE


VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

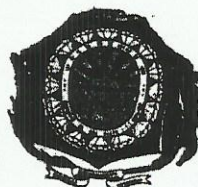
PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBIMOS 12-08

DO DE 29/08/17

ASS: Gene



"BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR LINOBERG

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017

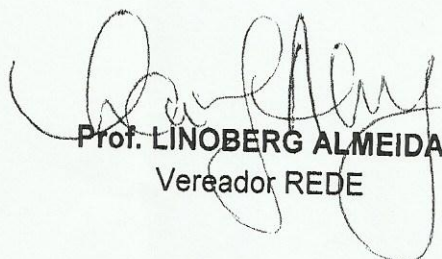
Nos termos do Art. 119, §1º, Inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência proposta de **EMENDA MODIFICATIVA NO PROJETO DE LEI Nº 081/2017, QUE "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1644, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO Á DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, cuja presente Emenda modificará a redação do art. 1º do supracitado Projeto de Lei que propôs alterar o art. 2º da Lei Municipal nº 1644/2015 passando a vigorar assim:

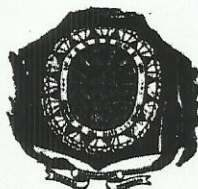
ART. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1644, de 21 de outubro de 2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O professor que se afastar da sala de aula sem justificar sua falta em tempo hábil deverá ter sua gratificação descontada *proporcionalmente ao dia-aula* do valor mensal da GID".

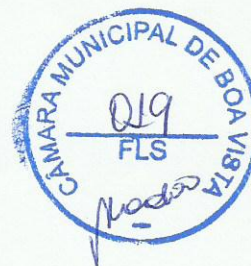
"Parágrafo único. As faltas justificadas, decorrentes de caso fortuito ou força maior, poderão ser compensadas, a critério da chefia imediata, sendo assim, consideradas abonadas e de efetivo exercício."

Boa Vista, 29 de agosto de 2017.


Prof. LINOBERG ALMEIDA
Vereador REDE



**"BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR LINOBERG**



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda Modificativa que visa alterar dispositivo da Lei nº 1644/2015, que concede aos professores municipais o desconto proporcional da Gratificação de Incentivo à Docência em caso de falta não justificada.

É de se estranhar que a Lei 1644/2015 tenha imposto desconto integral da GID caso o professor se afastar da sala de aula ou estiver com carga horária inferior a 16 horas – aulas semanais, não fazendo jus a referida gratificação, restringido direitos fundamentais e reconhecidos aos servidores públicos, nesse caso os professores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

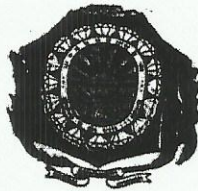
Assim, é necessário atualizar a referida Lei a medida que professores, sociedade boavistense, a Câmara Municipal e o Executivo Municipal podem no ano corrente de 2017 ajustar instrumento proposto em 2015 no trato da docência, quando da valorização do servidor municipal que escolhe a sala de aula como missão social.

Existem processos pedagógicos de formação em uma subjetividade profissional que na perspectiva gerencial criaram historicamente as bases de um processo de diferenciação salarial baseado em critérios de produtividade.

Erroneamente, acredita-se que o incentivo à competitividade, ao individualismo e o processo de "mercantilização" da educação pública gera maior produtividade.

Numa cidade que visa trabalhar e cuidar das pessoas, o hoje pede coletividade para estimular o educador no pacto sociopolítico de ser professor onde a infância é protagonizada.

O que propomos aqui é ajustar essa compreensão através de uma gratificação variável vinculada à avaliação do desempenho individual medida proporcionalmente como é a remuneração do servidor pelos dias trabalhados. O fato de escolher a sala de aula já é passível de gratificar, estimular. Só estamos aqui porque passamos por professores nessa caminhada coletiva. Vigiar e punir pela ausência comprometendo o mês não cabe aos que são parceiros do projeto de cidade humana e inteligente vigente.



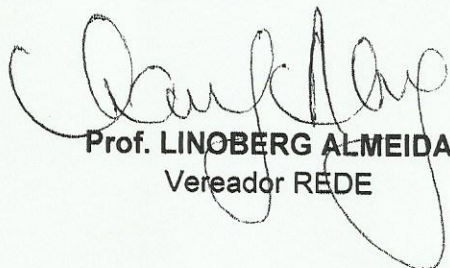
**"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR LINOBERG**

A mudança social e a construção ou desconstrução histórica da identidade profissional dos professores públicos a partir de uma gratificação, que estimule o espaço sala de aula quando buscamos estruturar o ensino, pode estruturar o comprometimento do servidor a partir de seu compromisso formador e na fé dos gestores públicos de repactuar esse compromisso sempre que o momento histórico permitir.

Assim, repensar e alterar o art. 2º da Lei 1644/2015 é porta para novo contrato social pautado na confiança e num processo de valorização do professor que optou pela escolha e dedicação pela sala de aula, sendo proposto de forma razoável que quando houver por motivos supervenientes alguma falta injustificada do professor seja descontada a gratificação proporcional ao dia-aula do valor mensal da GID.

Dessa forma, pelos motivos expostos espero que os nobres colegas Vereadores se sensibilizem com a causa e aprovem a presente Emenda Modificativa bem como o Projeto de Lei nº 81/2017.

Boa Vista, 29 de agosto de 2017.


Prof. LINOBERG ALMEIDA
Vereador REDE

Matéria : Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 081/2017
Autoria : Professor Linoberg

Ementa : Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 081/2017

Reunião : 19ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017
Data : 10/10/2017 - 10:57:29 às 11:05:14
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 20 Vereadores



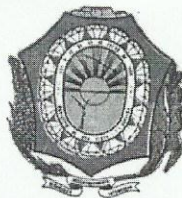
Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Nao	10:57:42
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Nao	10:57:47
Dra. Magnólia	PPS	Nao	11:00:25
Genilson Costa	SD	Nao	11:04:05
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:57:52
Idazio da Perfil	PP	Nao	11:02:25
Ítalo Otávio	PR	Nao	11:03:27
Júlio Medeiros	PTN	Nao	11:04:03
Manoel Neves	PRB	Nao	10:57:51
Marcelo Lopes	PEN	Abstenção	11:04:57
Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Não Votou	
Nilvan Santos	PSC	Nao	10:57:41
Pastor Jorge	PSC	Nao	10:57:53
Professor Linoberg	REDE	Sim	10:57:41
Renato Queiroz	PSB	Nao	10:57:36
Rômulo Amorim	PTC	Nao	10:57:37
Tayla Peres		Nao	11:02:52
Vavá do Thianguá	PSD	Nao	10:58:52
Wagner Feitosa	SD	Sim	10:58:07
Zélio Mota	PSD	Nao	10:57:41

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	3	15	1	19
	15,79%	78,95%	5,26%	

Resultado da Votação : REPROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMENDA SUBSTITUTIVA – PROJETO DE LEI Nº 081/2017

Recebi em:
10.10.2017 - 10:30h



Modificativa
EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 002/2017

DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

EMENDA MODIFICATIVA NO PROJETO DE LEI
Nº 081/2017, QUE ALTERA O ART. 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1644, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015,
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO Á DOCÊNCIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

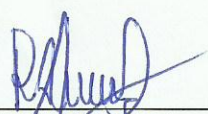
A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições e com base no art. 119, IV do Regimento Interno, vem apresentar Emenda Substitutiva ao projeto epigrafoado e dá as seguintes providências:

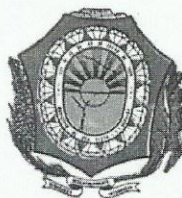
Altere-se o Art. 2º passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O professor que se afastar por mais de três dias, consecutivos ou não, no mesmo mês não fará jus a referida gratificação.”

Câmara Municipal de Boa Vista, 10 de Outubro de 2017.


ZÉLIO MOTA
VEREADOR-PSD


RENATO QUEIROZ
VEREADOR - PSB



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMENDA SUBSTITUTIVA – PROJETO DE LEI Nº 081/2017

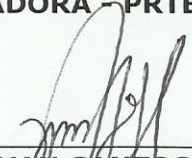
EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001 /2017



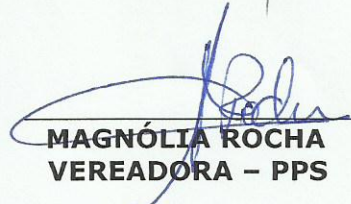

WESLEY THOMÉ
VEREADOR-PCdoB

TAYLA PERES
VEREADORA - PRTB

MIRIAN DOS REIS
VEREADORA - PHS


NILVAN SANTOS
VEREADOR - PSC

MANOEL NEVES
VEREADOR-PRB


MAGNÓLIA ROCHA
VEREADORA - PPS

LINOBERG ALMEIDA
VEREADOR- REDE

EDUARDO JORGE S. ROCHA
VEREADOR - PSC

ADERVAL DA ROCHA
VEREADOR- PSD

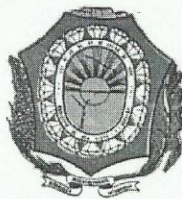
GENILSON COSTA
VEREADOR - SD

GENIVAL FERREIRA LIMA
VEREADOR - PTC

IDAZIO CHAGAS
VEREADOR - PP

ÍTALO OTÁVIO
VEREADOR- PR

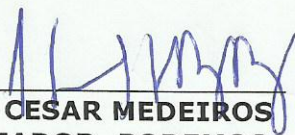

JOSÉ F.L. ALBUQUERQUE
VEREADOR - PC do B

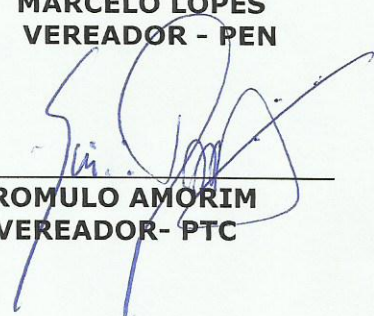


ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMENDA SUBSTITUTIVA – PROJETO DE LEI Nº 081/2017

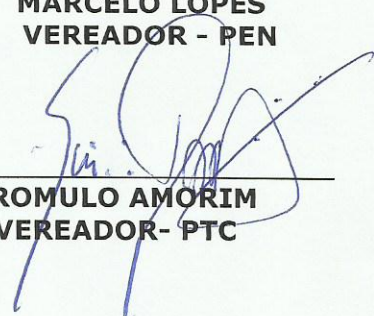
EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001 /2017




JULIO CESAR MEDEIROS
VEREADOR- PODEMOS


MARCELO LOPES
VEREADOR - PEN


MAURÍCIO FERNANDES
VEREADOR – PMDB


ROMULO AMORIM
VEREADOR- PTC


WAGNER FEITOSA
VEREADOR – SD

Matéria : Emenda Modificativa nº 002/2017 ao Projeto de Lei nº 081/2017
Autoria : Vários Vereadores

Ementa : Emenda Modificativa nº 002/2017 ao Projeto de Lei nº 081/2017

Reunião : 19ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017
Data : 10/10/2017 - 11:07:12 às 11:16:21
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 20 Vereadores

Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	11:07:27
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:09:48
Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:08:15
Genilson Costa	SD	Sim	11:09:33
Genival da Enfermagem	PTC	Nao	11:07:36
Idazio da Perfil	PP	Sim	11:07:22
Ítalo Otávio	PR	Sim	11:07:28
Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:09:09
Manoel Neves	PRB	Sim	11:09:04
Marcelo Lopes	PEN	Nao	11:10:04
Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Não Votou	
Nilvan Santos	PSC	Sim	11:07:18
Pastor Jorge	PSC	Sim	11:07:15
Professor Linoberg	REDE	Nao	11:08:00
Renato Queiroz	PSB	Sim	11:08:49
Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:07:20
Tayla Peres		Sim	11:08:53
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:08:07
Wagner Feitosa	SD	Nao	11:09:00
Zélio Mota	PSD	Sim	11:07:21

Totais da Votação :

SIM NÃO
15 4
78,95% 21,05%

TOTAL
19

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



foi em única votação p/ que foi aprovado

um requerimento de pedido de urgência.

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 081/2017**Autoria : Professor Linoberg****Ementa : DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.644, DE 21/10/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reunião : 19ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017
Data : 10/10/2017 - 11:18:12 às 11:20:19
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 20 Vereadores

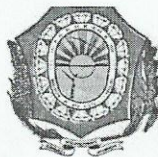


Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	11:18:35
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:18:25
Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
Genilson Costa	SD	Sim	11:19:48
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:18:15
Idazio da Perfil	PP	Sim	11:19:46
Ítalo Otávio	PR	Sim	11:18:19
Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:18:21
Manoel Neves	PRB	Sim	11:19:09
Marcelo Lopes	PEN	Sim	11:18:46
Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Não Votou	
Nilvan Santos	PSC	Sim	11:19:28
Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
Professor Linoberg	REDE	Sim	11:19:39
Renato Queiroz	PSB	Sim	11:18:31
Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:18:24
Tayla Peres		Sim	11:18:27
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:18:38
Wagner Feitosa	SD	Sim	11:18:58
Zélio Mota	PSD	Sim	11:18:41

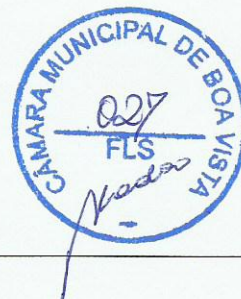
<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	
	17	0	
	100,00%	0,00%	
<u>Resultado da Votação :</u>	APROVADO		TOTAL
			17

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº. 081, DE 31 DE MAIO DE 2017.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.644, DE 21/10/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.644, de 21 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O professor que se afastar por mais de 03 (três) dias, consecutivos ou não, no mesmo mês não fará jus a referida gratificação.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 10 de outubro de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 275/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 081/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 081/2017, de 31 de maio de 2017, de autoria do Vereador Linoberg Almeida, que dispõe sobre: "Altera o dispositivo da Lei Municipal nº 1.644 – de 21/10/2015, que dispõe sobre a Criação da Gratificação de Incentivo a Docência e dá outras providências".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência
DATA: 11 / 10 / 17
HORA: 9:30
Ass.: Foyce



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Solicitação de Número de Lei para Promulgação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a promulgação dos Projeto de Lei abaixo relacionados, por estarem com o prazo de sanção vencido.

Projeto de Lei	Legislativo / Executivo	Data de Recebimento Executivo	Vencimento
Projeto de Lei n.º 030/2017	Poder Executivo	07/11/2017	29/11/2017
Projeto de Lei n.º 062/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 016/2017	Poder Legislativo	05/07/2017	24/07/2017
Projeto de Lei n.º 038/2017	Poder Legislativo	12/07/2017	02/08/2017
Projeto de Lei n.º 079/2017	Poder Legislativo	18/10/2017	10/11/2017
Projeto de Lei n.º 081/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 090/2017	Poder Legislativo	20/09/2017	17/10/2017
Projeto de Lei n.º 091/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	24/11/2017
Projeto de Lei n.º 093/2017	Poder Legislativo	07/11/2017	29/11/2017
Projeto de Lei n.º 094/2017	Poder Legislativo	18/10/2017	10/11/2017
Projeto de Lei n.º 107/2017	Poder Legislativo	14/11/2017	14/11/2017
Projeto de Lei n.º 110/2017	Poder Legislativo	27/10/2017	22/11/2017
Projeto de Lei n.º 114/2017	Poder Legislativo	27/10/2017	22/11/2017
Projeto de Lei n.º 115/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	27/11/2017
Projeto de Lei n.º 118/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	24/11/2017
Projeto de Lei n.º 121/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	27/11/2017
Projeto de Lei n.º 122/2017	Poder Legislativo	17/10/2017	09/11/2017
Projeto de Lei n.º 125/2017	Poder Legislativo	14/11/2017	14/11/2017
Projeto de Lei n.º 096/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 016/2017	Poder Legislativo	15/09/2017	11/10/2017
Projeto de Lei n.º 100/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 117/2017	Poder Legislativo	09/11/2017	01/12/2017

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br

GABEXEC - Superintendência

DATA: 04 / 12 / 2017

HORA: 13:07

Ass.: *Rayana*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"

OFÍCIO Nº 8870 /2017 – PGM/PROADL

Boa Vista, 22 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

NESTA/

Assunto: Resposta ao Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV.



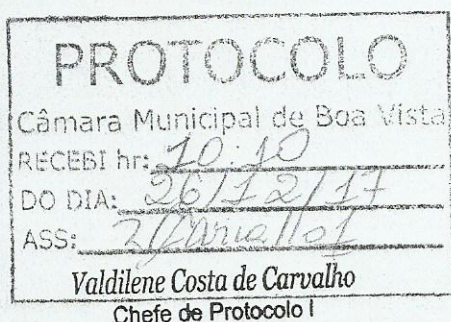
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV, de 04 de dezembro de 2017, seguem abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

PROJETO DE LEI	LEI Nº
016	1.825
038	1.826
079	1.827
081	1.808
090	1.828
091	1.811
093	1.829
094	1.830
096	1.831
100	1.816
107	1.832
110	1.833
115	1.813
117	1.834
118	1.835
121	1.836
122	1.837
125	1.838

005!!

PRESIDÊNCIA
Recebido em 26/12/17
Às 10:26 horas
Rubrica: *Valdilene*

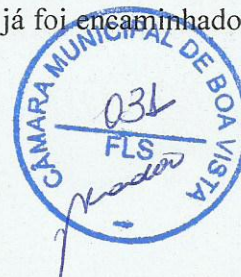


Em tempo, informo que os Projetos de Leis nº 062 e 114 de autoria do Poder Legislativo foram vetados dentro do prazo e encaminhados através do Ofício nº 33.405/2017 – GAB/PGM, de 26 de outubro de 2017 e Ofício nº 36.574/2017 – GAB/PGM, de 23 de novembro de 2017.

O Projeto de Lei nº 030 de autoria do Poder Executivo já foi encaminhado para publicação com o número de Lei 1.810.

Atenciosamente,


ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa





"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 1.808, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.644, DE 21/10/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

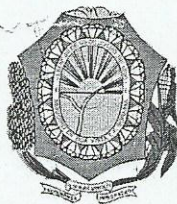
Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.644, de 21 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O professor que se afastar por mais de 03 (três) dias, consecutivos ou não, no mesmo mês não fará jus a referida gratificação."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 372/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei nº 1.808, de 26 de dezembro de 2017.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei nº 1.808, de 26 de dezembro de 2017** que dispõe sobre: 'ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.644, DE 21/10/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Linoberg Almeida, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Informamos o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

GABINETE - SMAG ENTREGUE
EM: 28 / 12 / 17
HORAS: 12 : 48
<i>José</i>
ASSINATURA

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 1557/2017 - SMSA

Espécie: Contrato nº. 387/2017/SMSA

Objeto: Constitui objeto do presente a Contratação de empresa que será responsável pelas revisões de 10.000, 20.000, 30.000, 40.000, 50.000, 60.000, 70.000, 80.000, 90.000 e 100.000 Km, das ESP/CAMINHONETE/ABER/C. DUPCHEVROLET/S10 LT DD4S, Ano 2016 Modelo 2017, com as placas de nºs NAO-5732, NAO-5722, NAO-5772, NAO-5771, NAO-5742, NAO-5791, NAO-5741, NAO-5712, NAO-5752, NAO-5762 e NAO-5782 pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor: R\$ 264.667,92

Unidade Orçamentária: 0804 Funcional Programática: 10.301.0042.2.107, Categoria Econômica: 3.3.90.30.25, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 1872, de 20/12/2017, no valor de R\$ 1.889,30 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Contratante: MUNICIPIO DE BOA VISTA.

Contratada: LIRAUTO - LIRA AUTOMOVEIS LTDA

Data de Assinatura: 28 de dezembro de 2017.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 668/2017-SEPF

Processo nº. 416/2017 SEPF.

Espécie: Contrato nº 668/2017/SEPF.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de vasilhame para gás liquefeito de petróleo e de carga de gás liquefeito de petróleo para atender a Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças - SEPF.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Unidade Orçamentária: 1901.

Funcional Programática: 04.121.0072.2.191.

Categoria Econômica : 3.3.90.30.00.

Fonte de Recursos: Próprio.

Interveniente: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Contratante: Município de Boa Vista.

Contratado: DISK GAS E AGUA LTDA.

Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2017.

Vigência: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Celiane Mafra de Lima Araújo
Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Adjunta

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

EDITAL DE ALEGAÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, nos termos do art. 122 c/c parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008, por intermédio da Autoridade Julgadora, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3382 de 04 de março de 2013, NOTIFICA os interessados abaixo citados para apresentarem ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de alegações finais, o processo será incluso em pauta de julgamento.

Qtd	Processo	Autuado	Auto de Infração
1	142/17	FRANCISCA ALVES DE CASTRO	007775 AI
2	1.149/17	ANTONIO BARBOSA DE CARVALHO FILHO	000190 AI
3	1.224/17	ANTONIO CARLOS LIMA DA SILVA	000028 AI
4	878/17	MARIA SERVALHO DE FREITAS	000170 AI
5	733/17	GILMAR ALVES SILVA	000062 AI
6	735/17	NADIR COSTA DE OLIVEIRA	000067 AI
7	736/17	FELIPE GELETE BANDEIRA ANTUNES	000063 AI
8	907/17	MARIA LIMA DOS AFLITOS	000021 AI
9	03532/11	LUCIANO ARAÚJO FERREIRA	001050 AI
10	1.212/17	DAICELMA DA SILVA FERNANDES	000027 AI
11	1.211/17	ALBERTO SOARES DE OLINDA	000029 AI
12	1.206/17	OLIVIA FUCHS GOMES	000520 AI
13	1.210/17	LISONEIDE DE LIMA QUEIROZ	000038 AI
14	1.207/17	ANTONIETA MOTA SANTOS	000521 AI
15	1.291/17	MODEN - MODELO DE ENGENHARIA LTDA	000607 AI
16	1.393/17	IBSON COSTA FERNANDES	000656 AI
17	1.181/16	EDIMILSON DOS SANTOS SILVA	009770 AA
18	1.309/17	MEIRES DA SILVA NEVES	002603 AI
19	1.303/17	CLENIO PEREIRA FARIAS	001965 AI
20	1.266/17	CESAR FREITAS PEREIRA	002601 AI
21	1.265/17	SHELLY SORAIA DE SOUZA XIMENES	009835 AI
22	908/17	KALER FRAXE BOTOSI	000209 AI
23	1.305/17	WILLIAN JORGE FERNANDES NEVES	001966 AI
24	08675/15	JHESSE JHONN MATTE PIMENTEL	000382 AI
25	175/17	TIAGO SOUZA FERNANDES	000404 AI
26	524/17	ANTONIO CARLOS CORDEIRO	000002 AI
27	734/17	EDNALVA DE ASSUNÇÃO DA CONCEIÇÃO	000059 AI
28	770/17	ROSALINA RAMOS PRINTES	000125 AI
29	947/17	ANTONIO RODRIGUES BEZERRA	000023 AI
30	919/17	JOÃO PINHEIRO RAMOS	000175 AI
31	914/17	ANTONIO SOUZA DOS SANTOS	0000054 AI
32	911/17	PEDRO ESBELL NETO	000053 AI
33	910/17	JAKSON REIS DOS SANTOS PEREIRA	000075 AI
34	1.350/17	ANDERSON DA SILVA ARAÚJO	009497 AI
35	1.348/17	ONDINA PRATA DA SILVA	009610 AI
36	1.347/17	MANOEL SILVA DE CARVALHO	009611 AI
37	1.346/17	LOIDE FERREIRA SOBRINHO SOUSA	009608 AI
38	1.345/17	MARLENE DOS SANTOS CARMONA	009606 AI
39	1.343/17	SANDRA MARIA PACHECO DOS SANTOS	009607 AI
40	1.342/17	ALANNY CAROLAINA BANDEIRA DE FREITAS	009609 AI

Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2017

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade de Julgadora
OAB/RR 078

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial do Município nº 4550 de 28/12/2017, na publicação ref. ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo para Contratação de Instrutores para o Curso de Formação Profissional para Guarda Civil Municipal.

Disciplina: Ética Direitos Humanos e Cidadania
Onde se lê: Daniel Oliveira de Oliveira
Leia-se: Daniel Oliveira de Araújo

Disciplina: A Gestão Integrada da Segurança Pública

Onde se lê: Daniel Oliveira de Oliveira
Leia-se: Daniel Oliveira de Araújo

Boa Vista, RR 29 de Dezembro de 2017.

Raimundo Barros Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.808, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.644, DE 21/10/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.644, de 21 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O professor que se afastar por mais de 03 (três) dias, consecutivos ou não, no mesmo mês não fará jus a referida gratificação."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.811, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS ALERTANDO FREQUENTADORES DE CLUBES, BALNEÁRIOS, ACADEMIAS, ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, E RECREATIVAS, SOBRE OS MALES ADVINDOS DA EXPOSIÇÃO INADEQUADA AO SOL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os clubes, balneários, as academias, as associações desportivas e recreativas privadas, deverão afixar cartazes em locais visíveis aos frequentadores, alertando sobre os males que poderão advir da exposição inadequada ao sol.

Art. 2º. Para os fins desta Lei são considerados clubes e afins todos os locais de entretenimento e lazer particulares, com áreas para o público com exposição ao sol.

Art. 3º. As placas deverão ter a medida mínima de 50 (cinquenta) centímetros na horizontal e 30 (trinta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão "A exposição inadequada ao sol é prejudicial à sua pele, podendo causar câncer de pele. Use filtro solar e evite exposição prolongada ao sol no período das 10 às 16 horas".

Art. 4º. A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da notificação;

II – multa;

III – suspensão do alvará.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regu-

lamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.813, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS POR CARTÃO DE CRÉDITO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O artigo 93, da Lei Complementar n.º 1.223, de 29 de dezembro de 2009, Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 93 – A cobrança dos tributos municipais far-se-á:

I – Por pagamento em dinheiro, cheque visado, cartão de crédito ou cartão de débito, inclusive em caixa eletrônico de autoatendimento ou pela rede mundial de computadores (internet), exceto em casos excepcionais, cujo pagamento ocorra por força das circunstâncias, aos sábados, domingos e feriados, em obediência às normas fixadas pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

II – A taxa cobrada pela administradora dos Cartões de Crédito ou de Débito será incluída o saldo devedor do contribuinte."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.816, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

INSTITUI A PROIBIÇÃO DE VENDA DE SERINGAS E AGULHAS DESCARTÁVEIS A MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESPECIALMENTE NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art 1º Fica proibida a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos de idade no município de